

## ABORDAGENS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

### DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC)

#### Enquadramento Comunitário

O instrumento regulamentar Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) está previsto nos Artigos 33º, 34º, 35º e 36º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Nesses artigos encontra-se definida a regulamentação comunitária em matéria de desenvolvimento local de base comunitária, estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, grupos de ação Local e sobre os apoios dos FEEI às DLBC.

#### Enquadramento Nacional

As DLBC estão previstas no Artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro. Nos termos do nº1 desse artigo, “o instrumento desenvolvimento local de base comunitário (DLBC) corresponde à materialização das estratégias de desenvolvimento local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades de um determinado território, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em GAL”.

De acordo com o nº 2 do art.º 66º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro, as DLBC visam promover:

“a) Iniciativas de inclusão social, nomeadamente de combate à pobreza e à exclusão social e ao abandono escolar, através de medidas de inovação social e de empreendedorismo social em territórios urbanos desfavorecidos; b) A concertação estratégica e operacional entre parceiros, através de GAL de cariz rural ou costeiro, para produção de resultados para o desenvolvimento local e para a diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da

Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 Porto | T 00351 226 086 300 | F 00351 226 061 480 | [www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt) | [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)

integração urbano-rural e, de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e de exclusão social; c) Intervenções integradas junto das comunidades piscatórias das áreas estuarinas, com base nas respetivas comunidades intermunicipais.”.

## Enquadramento nos Objetivos Temáticos, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos previstos no NORTE 2020

As DLBC estão enquadradas no ponto 4.1 do NORTE 2020. As DLBC contribuem para a prossecução dos seguintes Objetivos Temáticos (OT), Prioridades de Investimento (PI) e Objetivos Específicos (OE):

- “OT 9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” / “PI 9.6/9vi. Estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (EP7)” / “OE 7.2.1 - Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”;
- “OT 9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação e a discriminação” / “PI 9.10/9d. Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (EP7)” / “OE 7.4.1 - Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”.

## Fundos do NORTE 2020

FEDER e FSE

## Territórios Alvo

Nos termos do NORTE 2020, os territórios elegíveis para as DLBC são determinados pelas seguintes condições:

- DLBC Rurais: Territórios com população entre 10.000 e 150.000 habitantes, com possíveis exceções destes limites populacionais em situações com características territoriais específicas
- DLBC Costeiras: Territórios com população entre 10.000 e 200.000 habitantes
- DLBC Urbanas: Territórios urbanos desfavorecidos, com população entre 10.000 e 150.000 habitantes (considerando-se a possibilidade de derrogações que permitam o abaixamento do limiar mínimo para os 5.000 habitantes), nomeadamente naqueles territórios que apresentem particular incidência de fenómenos de exclusão social, pobreza ou risco de pobreza.

## Entidades Responsáveis pela Implementação

Grupos de Ação Local (GAL), nos termos do capítulo 3.1 do Acordo de Parceria e do ponto 4.1 do NORTE 2020.